

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 9.530**

**EMENTA:**

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SERVIÇO PRESCRITOPELO SUBITEM 19.01 DA LISTA DE SERVIÇOS – UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, legitima a autuação fiscal competente.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de nulidade por violação do Artigo 142 do CTN, e de violação ao princípio da preservação da empresa, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário nº 9.389, julgando parcialmente procedente o auto de infração nº 8.510/16, lavrado contra **INVESTICAP CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ Nº 93.202.448/0001-79**, em face da comprovação do não recolhimento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 19.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/03, porém com adequação da multa de 50% para 25%, conforme Art. 72, Inciso I, Item I, Alínea “f”, item 4 da Lei Municipal nº 1.896/84 com nova redação dada pela Lei Municipal 5.441/17, conforme preceitua a alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN: R\$ 414.538,30

Multa: R\$ 103.634,58

TOTAL: R\$ 518.172,88

Volta Redonda, 04 de maio de 2021.

**GUILHERME CANDELORO RIBEIRO  
RELATOR**

**PYTHAGORAS DIAS CARRAPATOSO FILHO  
Presidente da JRF**